

CONTRATO Nº 001/2021/PMI

CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

Pelo presente instrumento particular de Contrato que entre si celebram de um lado o **CONCEDENTE, MUNICÍPIO DE IBICARÉ (SC)**, com sede na Rua Dom Pedro II, 133, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.448/0001-30, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Gianfranco Volpato**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município e de outro lado **CONCESSIONÁRIO**, o sr. **DOUGLAS CACIANO SILVA DE LIMA**, pessoa física, inscrita no CPF nº 971.094.950-00, residente e domiciliado à Linha Gramado dos Leite, Interior, Município de Ibicaré (SC), CEP 89.640-000, tem por justo e contratado a concessão do outorga de permissão de uso nas dependências de uma sala com 14.725m² no terminal rodoviário Municipal localizado na Av. Presidente Nereu Ramos, s/nº, Centro, Ibicaré (SC), em conformidade com as cláusulas abaixo pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto pactua a contratação para outorga de permissão de uso de sala comercial, conforme descritivo abaixo;

ITEM	DESCRIPTIVO DO OBJETO	VALOR R\$/MENSAL
01	Outorga de permissão de Uso das dependências de uma sala com 14.725m ² no terminal rodoviário Municipal localizado na Av. Presidente Nereu Ramos, s/nº, Centro, com prazo de concessão por 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual período ou ate 60 (sessenta) meses com o acordo de ambas as partes envolvidas, a critério do PODER CONCEDENTE, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, com correção contratual anual através do índice IGPM acumulado no período.	R\$ 410,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 A exploração se dará de acordo com as seguintes condições:

2.1.1 Das Obrigações do PODER CONCEDENTE:

- a) Entregar o local em condições de uso;
- b) Permitir o livre acesso ao local colocado à disposição da CONCESSIONÁRIO para exploração do objeto contratado.

2.2.1 Das Obrigações do CONCESSIONÁRIO:

- a) Efetuar, mensalmente, o recolhimento da retribuição pelo uso, nos termos contratados;

- b) Providenciar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do início dos serviços, às suas expensas, os documentos necessários para o correto funcionamento, ou seja, Alvará de Funcionamento, Alvará Sanitário e o Alvará de Licença, expedidos pelos órgãos competentes.
- c) Fornecer, por conta e risco próprios, todos os equipamentos, móveis, utensílios necessários à exploração do negócio;
- d) Apresentar, sempre que solicitado pela CONCEDENTE, documentos que comprovem a total regularização das atividades a que estão sendo desempenhada pela mesma;
- e) Promover por sua conta e risco, o transporte das mercadorias, móveis e materiais necessários ao funcionamento do estabelecimento, no horário definido e permitido pela legislação vigente;
- f) Manter sob seu encargo, comando e responsabilidade, empregados qualificados, em quantidade suficiente para a boa execução do objeto desta licitação;
- g) Fornecer uniformes a todos os seus empregados, de acordo com as funções de cada um, zelando para que os mesmos se apresentem sempre limpos;
- h) Aceitar e facilitar o trabalho de fiscalização da CONCEDENTE, fornecendo todas as informações solicitadas, bem como obedecer às recomendações que não colidam com o pactuado;
- i) Impedir a permanência na área da CONCEDENTE de qualquer empregado ou preposto que não observar os preceitos gerais de higiene, apresentar sintoma de doença ou vier a criar embaraços à fiscalização;
- j) Obedecer à legislação em vigor reguladora da espécie e, em especial, à normas editadas pelos órgãos fiscalizadores da Saúde e pelo Ministério do Trabalho, no que concerne à higiene e segurança do trabalho;
- I. Assumir todas as obrigações de natureza trabalhista, social e previdenciária relativamente a seus empregados.
- k) Assumir todos os prejuízos decorrentes de danos causados a terceiros por seus sócios, prepostos ou empregados;
- l) Fornecer, anualmente, comprovante de pagamento das contribuições sindicais EMPREGADO/EMPREGADOR, bem como do pagamento dos impostos a que está sujeita;
- m) Proceder à manutenção e reparo de máquinas e equipamentos utilizados na exploração do negócio;
- n) Manter as instalações, máquinas, equipamentos, móveis e utensílios em perfeitas condições de limpeza, arrumação e asseio, obedecidas as recomendações da Direção do CONCEDENTE;
- o) Promover diariamente, por sua conta e risco, a remoção dos detritos e restos diários de sua atividade, bem como de qualquer objeto de sua propriedade que esteja em desuso;
- p) Afixar os preços dos principais produtos em local visível para os usuários.

2.2.2. Os produtos deverão ser comercializados de acordo com o preço vigente no mercado.

2.3.1. Será vedado ao CONCESSIONÁRIO:

- a) A execução de obras nas dependências do estabelecimento sem prévia autorização do CONCEDENTE;
- b) A permanência de pessoas no estabelecimento fora dos horários determinados pela Direção do CONCEDENTE;
- c) A transferência do contrato, no todo ou em parte;
- d) Colocar cartazes nas dependências do imóvel, sem a prévia autorização da Direção do CONCEDENTE;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. A forma de pagamento será mensal, sendo que o pagamento deverá ser efetuado sempre até o 5º dia útil do mês subsequente.

3.2. **O preço mensal a ser pago pela concessão de uso é de R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais).**

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE REAJUSTE:

No primeiro ano de sua vigência o valor será fixo. Após será corrigido pela variação do IGPM ou outro indexador que vier a substituí-lo, dos últimos doze meses. Na indisponibilidade do IGPM de algum mês a ser considerado, se tomará o do mês imediatamente anterior disponível.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS:

O prazo da outorga de permissão de uso será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato, podendo ser, de pleno acordo entre as partes, prorrogado por igual período, limitado à duração máxima de 60 (sessenta) meses, a critério do PODER CONCEDENTE, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, com correção contratual anual através do índice IGPM acumulado no período.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO.

A rescisão deste contrato poderá ocorrer por iniciativa de qualquer uma das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, mediante circunstanciada justificativa, ou por qualquer dos motivos constantes no artigo 78 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 atualizada, conforme o caso. Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

7.1 - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

7.2 - Extinguir a cessão de direito real de uso na forma a ser prevista no contrato;

7.3 - Fiscalizar a utilização do bem cedido

7.4 – Em não havendo renovação do contrato, receber os bens patrimoniais conforme o estabelecido neste processo.

7.5 - Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

8.1 - A vencedora deste certame não poderá ceder, alugar, permutar e/ou deslocar para outro endereço, os bens patrimoniais que serão cedidos, sob pena de reversão dos bens para o Município.

8.2 - Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da cessão.

8.3 - Permitir aos encarregados da fiscalização do Município livre acesso, em qualquer época, aos bens, objetos deste certame.

8.4 - O adjudicado por este certame é a responsável pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais.

8.5– Para qualquer alteração física no prédio, deverá a CONCESSIONÁRIO apresentar ao Município um projeto, com antecedência, para a devida aprovação, a critério deste.

8.6 - Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre quaisquer assuntos e inerentes às relações resultantes deste certame.

8.7 – O proponente adjudicado fica condicionado ao cumprimento da legislação do Meio Ambiente do Município, do Estado e da União.

8.8 – Realizar o controle e venda de horários referente aos usuários.

8.9 – Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes das relações trabalhistas e previdenciárias, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária.

8.10 – Responsabilizar-se por outros encargos e obrigações porventura estabelecidas em outras Leis não mencionadas nos itens anteriores.

8.11 – Caberá a CONCESSIONÁRIO manter o estabelecimento em perfeito estado e conservação e asseio, de modo a que se encontre em condições de atender plenamente as suas finalidades.

8.12 – Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

8.13 – Deverá manter a ordem e limpeza, que serão colocados à disposição dos usuários, sendo que todos os materiais utilizados para tal serão de sua responsabilidade e ônus.

8.14 – Controlar as luzes das instalações desligando-as ao final da utilização diária.

8.15 – Verificar o fechamento e lacre das portas bem como das torneiras e outros similares nos banheiros e demais repartições.

8.16 – Auxiliar no controle do uso das instalações e demais estruturas municipais anexas.

8.17 – Atender a todos os usuários de forma cortês, eficiente e sem distinções.

8.18 – Exigir dos usuários o cumprimento das normas de uso estabelecidas pelo Município de Ibicaré.

8.19 - O vencedor poderá usufruir das instalações, bem como das demais áreas internas e externas. Deverá zelar pelo patrimônio, infraestrutura interna e externa do referido estabelecimento.

8.20 - Deverá preservar o prédio e as instalações na sua forma original, não lhe sendo permitidos nenhuma alteração sem a permissão expressa da Concedente. A manutenção dos bens, ficará permanentemente sob a sua responsabilidade, devendo repará-los ou substituí-los à suas custas, quando eventualmente ocorrerem danos decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.21 - Deverá disponibilizar o prédio com todas as suas dependências, instalações, móveis e equipamentos e outras quaisquer atividades do Município ou autorizadas pela Administração municipal, sem a cobrança de aluguel ou qualquer outra taxa.

8.22 - Explorar outras atividades relacionadas à função, desde que não comprometa ou danifique as estruturas existentes.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO:

Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do Edital de Concorrência n. 1/2020 indenizando o contratado pela execução da obra até então efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

Este contrato está vinculado ao Edital Concorrência nº. n. 1/2020 para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 consolidada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES:

A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e/ou conjuntamente:

- Advertência;
- Multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor do contrato;
- Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até 2 (dois) anos;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores.
- Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recursos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo secretário, Sr. Evandro Volpato, representante do Contratante, o qual anotará em registro próprio as ocorrências, reportando o que couber a autoridade competente, nos termos do art. 67 da lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LIBERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 consolidada, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba-SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Ibicaré/SC, 13 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE IBICARÉ (SC)
GIANFRANCO VOLPATO
PREFEITO
CONCEDENTE

DOUGLAS CACIANO SILVA DE LIMA
CPF: 971.094.950-00
CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome: João Nelson Antes
CPF: 423.412.139-87

Nome: Evandro Volpato
CPF: 949.814.009-00

Visto

DAGOBERTO PRIMO
Advogado/Procurador
OAB/SC – 10.011